

**DECRETO Nº 327**

**DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Regulamenta a realização da contratação direta prevista no art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância a Lei nº 14.133/2021;

**DECRETA:**

Art. 1º – Na realização de contratação direta prevista no art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão ou a entidade deverá instruir o processo administrativo com a documentação relacionada nos incisos I a VIII de referido artigo e ainda os seguintes documentos:

I – comprovação da autorização específica da Câmara de Coordenação Geral – CCG;

II – proposta comercial do contratado, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e a aceitação das regras e condições gerais da contratação;

III – publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

§ 1º – A estimativa de despesa a que se refere o inciso II do art.72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, contemplando preço unitário e preço total, bem como a indicação da dotação orçamentária demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

§ 2º – A demonstração de compatibilidade orçamentária e financeira deverá ser realizada em conformidade com a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º – A documentação referida no inciso V do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser:

I – apresentada em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela administração;

II – substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;

III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor previsto no inciso III do art. 70 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a ser atualizado na forma do

art. 182 da referida lei.

§ 4º – A autorização a que se refere o inciso VIII do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverá ser emitida pelo ordenador de despesas do órgão demandante.

§ 5º – O processo administrativo terá a seguinte tramitação:

I – o processo devidamente instruído deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município – PGM – para emissão de parecer prévio à contratação;

II – após a manifestação da PGM, o processo administrativo retornará ao órgão ou à entidade proponente, para que o ordenador de despesa proceda ao cumprimento do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, como condição de eficácia do ato.

Art. 2º – A formalização dos processos de inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso V do art. 74 da Lei nº federal nº 14.133, de 2021, obedecerá ao estabelecido em decreto específico.

Art. 3º – A formalização dos processos de dispensa de licitação, obedecerão a norma legal dos incisos I, II e III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º – As contratações diretas formalizadas com fulcro na Lei federal nº 8.666/93, poderão ser prorrogadas nos termos da referida lei.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 21 de dezembro de 2023.

---

***Júlio César Dairiel***

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA